

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1447/2024**

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2024.

Processo nº 0812470-82.2024.8.19.0002,  
ajuizado por 

Trata-se de Autora, 67 anos de idade, com quadro de **incontinência fecal**, em virtude de Síndrome de Fournier. Assim, foi solicitado o exame **manometria anorretal** (Num. 112921805 - Pag. 8). Autora hipertensa, desbridada em 2016 de **abcesso peri-anal com celulite**. Em 2018 foi realizado tratamento cirúrgico de fístula anal com fio de seton e ligadura de mamilos hemorroidários, submetida em 2019 a fistulotomia (por fístula anal recidiva). Faz acompanhamento desde 2020 de psoríase pustulosa palmoplantar (Num. 112921805 - Pág. 7).

A **Síndrome de Fournier**, também chamada de gangrena, é uma infecção de tecidos moles (pele, tecido subcutâneo, fâscias e músculos) da região do períneo, entre a parte de baixo da vulva e o ânus, nas mulheres, ou entre o saco escrotal e o ânus, nos homens. Essa é uma doença considerada grave, pois causa intensa inflamação e rápida necrose (degeneração das células ou tecidos) e destruição desses tecidos<sup>1</sup>.

A **incontinência fecal** é definida como perda recorrente e incontrolável de material fecal. As principais causas são as anormalidades da mobilidade intestinal (diarreia ou constipação), alteração na sensibilidade e baixa complacência retal, fraqueza ou dano da musculatura pélvica, ou uma combinação desses fatores<sup>2</sup>.

O exame de **manometria anorretal** consiste em avaliar e quantificar as pressões dos esfíncteres anais (músculos responsáveis pela continência). Esse diagnóstico é de extrema importância para pacientes com incontinência fecal, dor anal, fissura anal, fístula anal/perianal, constipação, suspeitas de megacólon idiopático ou chagásico, e de grande importância para elucidação diagnóstica e planejamento cirúrgico, garantindo um procedimento com maior segurança e exatidão, pois previne a incontinência anal e indica qual a melhor conduta a ser tomada para a escolha do procedimento cirúrgico. O exame é realizado a partir de uma sonda que é introduzida via retal com a aplicação de um anestésico local, essa sonda é conectada a um equipamento que tem a função de perfundir água destilada pelos canais da sonda e através dessa perfusão é que temos os gráficos gerados das pressões exercidas pelos esfíncteres anais<sup>3</sup>. A **manometria anorretal** é o exame de avaliação fisiológica mais largamente utilizada no estudo da incontinência fecal e permite a mensuração das pressões de repouso e contração, assim como o tamanho do canal anal funcional, capacidade, complacência e pesquisa do reflexo inibitório reto-anal, bem como entender a sincronização dos componentes sensórios e motores do canal anal<sup>4</sup>.

<sup>1</sup> Síndrome de Fournier. Disponível em: <https://www.valesaude.com.br/doencas-e-sintomas/sindrome-de-fournier>. Acesso em 18 abr. 2024.

<sup>2</sup> ACCETTA, A. F.; *et al.* Análise da resposta ao biofeedback nos pacientes com incontinência fecal. Revista Brasileira de Coloproctologia, vol. 31, n.2, abr/jun, 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbc/v31n2/a08v31n2.pdf>>. Acesso em: 18 abr. 2024.

<sup>3</sup> Centro de Diagnóstico em Gastroenterologia. Manometria Anorretal. Disponível em: <<http://clinicacedig.com.br/exames/manometria-anorretal.html>>. Acesso em: 18 abr. 2024.

<sup>4</sup> BALSAMO F., RAMACIOTTI FILHO P.R., POZZOBON B.H.Z, ET AL, Correlação entre achados manométricos e sintomatologia na incontinência fecal, Rev Bras Colo-proctol Vol 31, n1, Rio de Janeiro, Jan/Mar.2011. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-98802011000100006](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-98802011000100006)> Acesso em 18 abr. 2024.



Diante disto, informa-se que o exame **manometria anorretal**, **está indicado** a melhor elucidação diagnóstica e ao manejo terapêutico do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 112921805 - Pag. 8).

Quanto à disponibilização dos itens pleiteados, no âmbito do SUS, em consulta à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), **este Núcleo não encontrou nenhum código de procedimento, referente à padronização do exame em questão.**

O acesso aos serviços especializados ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>5</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do Sistema de Regulação – SISREG III e **não** localizou a sua inserção para o atendimento da demanda pleiteada.

Portanto, até o presente momento, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, **não foi localizada nenhuma forma de acesso pela via administrativa ao procedimento** pleiteado, **manometria anorretal**, **bem como não foram identificados outros procedimentos que possam configurar uma alternativa terapêutica.**

Cabe ainda esclarecer que, por se tratar de **exame**, o objeto do pleito **não é passível de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da mesma forma, **não se enquadram nas Portarias de Consolidação nº 2 e nº 6, por não se tratar de medicamento.**

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>6</sup> **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Autora – **Incontinência fecal**.

Quanto à solicitação (Num. 112921804 - Pág. 7 e 8, item “VIII - DO PEDIDO”, subitens “2” e “4”) referente ao fornecimento de “...outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo atualizado, de um profissional da área da saúde, que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o seu uso irracional e indiscriminado pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MARIA DE FATIMA DOS SANTOS**

Enfermeira  
COREN 48034  
Matr. 297.449-1

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

**RAMIRO MARCELINO  
RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5

<sup>5</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < <http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-control-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 18 abr. 2024.

<sup>6</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: < <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 18 abr. 2024.